

DIST. SANT. ESP. INDIGENA

Edital 32/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
32/2026	257035-DIST. SANT. ESP. INDIGENA	JOAO VICTOR MENDES SANTOS	13/07/2026 10:55 (v 0.9)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	13/2026	25047.000644/2026-30

1. DO OBJETO

PREGÃO ELETRÔNICO

90013/2026

CONTRATANTE (UASG)

000257035

OBJETO

Aquisição de fraldas pediátricas e geriátricas tamanho P, M, G, XG, destinadas ao atendimento dos pacientes assistidos pela Casa de Saúde Indígena de Governador Valadares (CASAI-GVR).

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 88.058,88 (oitenta e oito mil cinquenta e oito reais e oitenta e oito centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **27/07/2026** às **09:30h** (horário de Brasília)

Critério de Julgamento:

Menor preço

Modo de disputa:

Aberto

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

Sim

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

Não



Ministério da Saúde
Secretaria de Saúde Indígena
Distrito Sanitário Especial Indígena - Minas Gerais e Espírito Santo
Serviço de Contratação de Recursos Logísticos

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90013/2026

Processo Administrativo nº 25047.000644/2026-30

Torna-se público que o(a) Distrito Sanitário Especial Indígena, por meio do(a) Casa de Apoio à Saúde Indígena - Governador Valadares, sediado(a) Avenida Brasil, nº 4550, Santa Terezinha, Governador Valadares/MG, CEP: 35030-070, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é aquisição de fraldas pediátricas e geriátricas tamanho P, M, G, XG, destinadas ao atendimento dos pacientes assistidos pela Casa de Saúde Indígena de Governador Valadares (CASAI-GVR), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência/Projeto Básico, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Não se aplica.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Para todos os itens a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.8. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

3.10. Não poderão disputar esta licitação:

3.10.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.10.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.10.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.10.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

- 3.10.5. . empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.10.6 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.10.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.10.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.10.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.10.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.10.11. sociedades cooperativas;
- 3.10.12. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 3.10.13. pessoas físicas.
- 3.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.12. O impedimento de que trata o item 3.10.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.10.4 e 3.10.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.15. O disposto nos itens 3.10.4 e 3.10.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.16. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.17. A vedação de que trata o item 3.11 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 9.1.1 e 9.13.2 deste Edital.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

5.5.1. A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.7.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.7.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.7.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.7.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.7.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.7.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.7.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.7.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.8. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.

5.9. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4, 5.8 ou 5.10 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.13.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.15.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.16. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.16.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.16.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.17. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.15 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.18. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.19. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor unitário e total do item;

6.1.2. marca;

6.1.3. fabricante;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

- 6.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 6.12. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;
- 6.13. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.
- 6.14. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão e os licitantes.
- 7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).
- 7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 7.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação.

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.18.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.18.4. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.18.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.18.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.18.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.20.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.20.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.20.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;

7.20.4. declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025.

7.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.21.1. empresas brasileiras;

7.21.2. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.21.3. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009;

7.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.22.4. O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.22.5. É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.10 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Sicaf;

8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

8.1.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.1. conter vícios insanáveis;

8.6.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

8.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.6.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

8.6.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.8. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

8.8.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.8.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.12. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. . A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

9.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou poderá ser enviado eletronicamente pelo e-mail licitacaodsei@saude.gov.br.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.11. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

9.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES /ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.13. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.13.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas, para:

9.13.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.13.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.13.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.14. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.13.1.

9.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. A assinatura do contrato será feita por meio do Sistema Eletrônico de Informação – SEI, ao qual o representante legal do adjudicatário deverá realizar prévio cadastro no endereço eletrônico: sei.saude.gov.br/externo para liberação de acesso para assinatura eletrônica.

10.4. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.6.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Não se aplica.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Não se aplica.

13. DOS RECURSOS

13.1. interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inhabilitação;

13.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico Sistema Eletrônico de Informação - SEI por meio de solicitação de link de acesso.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

14.1.2. . salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.6. fraudar a licitação;

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

14.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

14.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: licitacaodsei@saude.gov.br.

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: www.gov.br/compras, e Sistema Eletrônico de Informação SEI por meio de solicitação de link de acesso.

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1. Anexo I - Termo de Referência;

16.11.1.1. Apêndice I do Anexo I – Termo de Ciência e Concordância;

16.11.1.2. Apêndice II do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

16.11.1.3. Apêndice III do Anexo I – Modelo de proposta; e

16.11.2. Anexo II – Minuta de Termo de Contrato;

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Substituto

WALLACE ROCHA SIQUEIRA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 13/07/2026 às 10:55:06.

DIST. SANT. ESP. INDIGENA

Termo de Referência 81/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
81/2026	257035-DIST. SANT. ESP. INDIGENA	PAULA BIANCA DE OLIVEIRA	13/07/2026 10:00 (v 0.3)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	13/2026	25047.000644/2026-30

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 25047.000644/2026-30)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de fraldas pediátricas e geriátricas tamanho P, M, G, XG, destinadas ao atendimento dos pacientes assistidos pela Casa de Saúde Indígena de Governador Valadares (CASAI-GVR), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Valor Estimado da Contratação						
Item	CATSER/ CATMAT	Descrição	Unidade	Quantidade (Q)	Valor Unitário (VU)	Valor Total (VT)
1	616006	Fralda Descartável Tipo Fixação: Tiras Ajustáveis E Reposicionáveis , Tamanho: Infantil Pequeno , Material: Tela Polimérica E Núcleo Absorvente , Revestimento Externo: Impermeável , Característica Adicional: P/ Fluxo Intenso / Noturno, Barreira Antivazamento	Unidade	6912	0,6400	R\$ 4.423,68
2	616007	Fralda Descartável Tipo Fixação: Tiras Ajustáveis E Reposicionáveis , Tamanho: Infantil Médio , Material: Tela Polimérica E Núcleo Absorvente , Revestimento Externo: Impermeável , Característica Adicional: P/ Fluxo Intenso / Noturno, Barreira Antivazamento	Unidade	20736	0,6300	R\$ 13.063,68

3	616008	Fralda Descartável Tipo Fixação: Tiras Ajustáveis E Reposicionáveis , Tamanho: Infantil Grande , Material: Tela Polímerica E Núcleo Absorvente , Revestimento Externo: Impermeável , Característica Adicional: P/ Fluxo Intenso / Noturno, Barreira Antivazamento	Unidade	10368	1,0300	R\$ 10.679,04
4	616016	Fralda Descartável Tipo Fixação: Tiras Ajustáveis E Reposicionáveis , Tamanho: Adulto Pequeno , Material: Tela Polímerica E Núcleo Absorvente , Revestimento Externo: Impermeável , Característica Adicional: P/ Fluxo Intenso / Noturno, Barreira Antivazamento	Unidade	3456	1,6000	R\$ 5.529,60
5	616017	Fralda Descartável Tipo Fixação: Tiras Ajustáveis E Reposicionáveis , Tamanho: Adulto Médio , Material: Tela Polímerica E Núcleo Absorvente , Revestimento Externo: Impermeável , Característica Adicional: P/ Fluxo Intenso / Noturno, Barreira Antivazamento	Unidade	6912	3,0800	R\$ 21.288,96
6	616018	Fralda Descartável Tipo Fixação: Tiras Ajustáveis E Reposicionáveis , Tamanho: Adulto Grande , Material: Tela Polímerica E Núcleo Absorvente , Revestimento Externo: Impermeável , Característica Adicional: P/ Fluxo Intenso / Noturno, Barreira Antivazamento	Unidade	6912	3,1400	R\$ 21.703,68
7	616019	Fralda Descartável Tipo Fixação: Tiras Ajustáveis E Reposicionáveis, Tamanho: Adulto Extra Grande Xg, Material: Tela Polímerica E Núcleo Absorvente, Revestimento Externo: Impermeável, Característica Adicional: P/ Fluxo Intenso / Noturno, Barreira Antivazamento	Unidade	3456	3,2900	R\$ 11.370,24
Valor Total Estimado (VTE)						R\$ 88.058,88

- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.6. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados do(a) **assinatura do contrato**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.7. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado considerando a necessidade permanente e ininterrupta de atendimento assistencial da CASAI-GVR, conforme Estudo Técnico Preliminar.
- 1.9. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:
- I) ID PCA no PNCP: 00394544000185-0-000006/2026;
 - II) Data de publicação no PNCP: 14/04/2025;
 - III) Id do item no PCA: 367, 368, 369, 370, 371, 372;
 - IV) Classe/Grupo: 6532- Vestuário Hospitalar e Cirúrgico e itens Correlatados de Finalidade Especiais;
 - V) Identificador da Futura Contratação: 257035-13/2026;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
- 4.1.1 As fraldas descartáveis deverão ser fabricadas com materiais atóxicos, hipoalergênicos e dermatologicamente testados, reduzindo riscos à saúde dos pacientes e impactos ambientais;
- 4.1.2 Os produtos deverão apresentar alta capacidade de absorção, com eficiência compatível ao uso prolongado (diurno e noturno), reduzindo trocas frequentes e geração de resíduos;
- 4.1.3 Os produtos deverão possuir registro ou notificação válida junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária, observando integralmente os requisitos sanitários, de segurança e qualidade aplicáveis ao objeto;
- 4.1.4 Não serão admitidos produtos sem registro ou notificação válida na ANVISA, com baixa capacidade de absorção, inadequados para uso noturno prolongado, ou confeccionados com materiais que possam causar irritação, desconforto ou falhas de contenção (vazamentos);
- 4.1.5 As embalagens deverão ser recicláveis ou conter material reciclado, sempre que possível, garantindo descarte ambientalmente adequado;
- 4.1.6 Os fornecedores deverão adotar boas práticas ambientais em sua cadeia produtiva, incluindo gestão de resíduos, controle de emissões e uso responsável de matérias-primas;
- 4.1.7 Deverá ser incentivado o uso racional do insumo, evitando desperdícios e garantindo adequação ao perfil clínico dos pacientes atendidos.
- 4.1.8 Sempre que aplicável, deverá ser observada a logística reversa, conforme a Lei nº 12.305/2010.
- 4.1.9 Os produtos deverão atender integralmente às normas da ANVISA, garantindo segurança, qualidade e eficácia no uso assistencial.

Da exigência de amostra

- 4.4. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra, que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.
- 4.5. Serão exigidas amostras dos seguintes itens:
- 4.5.1 Item 1- Fralda Descartável Tipo Fixação: Tiras Ajustáveis E Reposicionáveis , Tamanho: Infantil Pequeno, Material: Tela Polímerica E Núcleo Absorvente , Revestimento Externo: Impermeável , Característica Adicional: P/ Fluxo Intenso / Noturno, Barreira Antivazamento

4.5.2 Item 2- Fralda Descartável Tipo Fixação: Tiras Ajustáveis E Reposicionáveis , Tamanho: Infantil Médio, Material: Tela Polímerica E Núcleo Absorvente , Revestimento Externo: Impermeável , Característica Adicional: P/ Fluxo Intenso / Noturno, Barreira Antivazamento

4.5.3 Item 3- Fralda Descartável Tipo Fixação: Tiras Ajustáveis E Reposicionáveis , Tamanho: Infantil Grande, Material: Tela Polímerica E Núcleo Absorvente , Revestimento Externo: Impermeável , Característica Adicional: P/ Fluxo Intenso / Noturno, Barreira Antivazamento

4.5.4 Item 4- Fralda Descartável Tipo Fixação: Tiras Ajustáveis E Reposicionáveis , Tamanho: Adulto Pequeno, Material: Tela Polímerica E Núcleo Absorvente , Revestimento Externo: Impermeável , Característica Adicional: P/ Fluxo Intenso / Noturno, Barreira Antivazamento

4.5.5 Item 5- Fralda Descartável Tipo Fixação: Tiras Ajustáveis E Reposicionáveis , Tamanho: Adulto Médio, Material: Tela Polímerica E Núcleo Absorvente , Revestimento Externo: Impermeável , Característica Adicional: P/ Fluxo Intenso / Noturno, Barreira Antivazamento

4.5.6 Item 6- Fralda Descartável Tipo Fixação: Tiras Ajustáveis E Reposicionáveis , Tamanho: Adulto Grande, Material: Tela Polímerica E Núcleo Absorvente , Revestimento Externo: Impermeável , Característica Adicional: P/ Fluxo Intenso / Noturno, Barreira Antivazamento

4.5.7 Item 7- Fralda Descartável Tipo Fixação: Tiras Ajustáveis E Reposicionáveis, Tamanho: Adulto Extra Grande Xg, Material: Tela Polímerica E Núcleo Absorvente, Revestimento Externo: Impermeável, Característica Adicional: P/ Fluxo Intenso / Noturno, Barreira Antivazamento

4.6. As amostras poderão ser entregues no endereço CASAI- Governador Valadares Rua Nove, nº 65, Bairro Jardim da Penha. CEP: 35040-6220- Governador Valadares- MG, no prazo limite de 10 (dez) dias, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

4.7. É facultada prorrogação o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.

4.8. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

4.9. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:

4.9.1 Havendo aceite da proposta, o primeiro colocado deverá apresentar amostras para avaliação técnica;

4.9.2 Serão exigidas amostras de fraldas descartáveis nos tamanhos definidos no Termo de Referência

4.9.3 As amostras serão avaliadas quanto a:

- I) capacidade de absorção
- II) conforto e ajuste anatômico
- III) resistência e fixação
- IV) barreira antivazamento
- V) adequação ao uso noturno

4.10. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

4.11. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

4.12. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

4.13. Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 10 (dez) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

4.14. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

Subcontratação

4.16. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.24. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. As parcelas serão entregues nos seguintes prazos e condições:

Parcela	Composição da parcela	Prazo de entrega
1ª	2.304 unidades do item 1, 6.912 unidades do item 2, 3.456 unidades do item 3, 1.152 unidades do item 4, 2.304 unidades do item 5, 2.304 unidades do item 6, 1.152 unidades do item 7.	15 dias a partir da assinatura do contrato
2ª	2.304 unidades do item 1, 6.912 unidades do item 2, 3.456 unidades do item 3, 1.152 unidades do item 4, 2.304 unidades do item 5, 2.304 unidades do item 6, 1.152 unidades do item 7.	4 (quatro) meses após a entrega da 1º parcela
3ª	2.304 unidades do item 1, 6.912 unidades do item 2, 3.456 unidades do item 3, 1.152 unidades do item 4, 2.304 unidades do item 5, 2.304 unidades do item 6, 1.152 unidades do item 7.	8 (oito) meses após a entrega da 1º parcela, observando intervalo quadrimestral entra as entregas

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:

ENDEREÇO DE ENTREGA	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
DSEI/MGES – CASAI/GVR	
RUA 09, N°65 BAIRRO JARDIM DA PENHA - CEP:35040-720 GOVAL-MG	08:00 AS 12:00 e 13:00 AS 17:00 HORAS DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. *O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).*

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do contrato

6.17. Cabe ao gestor do contrato:

6.17.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.17.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.17.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.17.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. 6.17.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.17.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.17.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias

7.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

- 7.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
- 7.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.
- 7.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.
- 7.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.12.1 o prazo de validade;

- 8.12.2 a data da emissão;
- 8.12.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.12.4 o período respectivo de execução do contrato;
- 8.12.5 o valor a pagar; e
- 8.12.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;
- 8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- 8.15.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 8.15.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.
- 8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

- 8.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.
- 8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

- 8.38. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.
- 8.38.1 A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 8.38.2 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.38.3 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.38.4 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.39. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

8.40. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 08/06/2026 (oito de junho de dois mil e vinte seis).

8.41. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.42. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.43. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.44. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.45. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.46. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.47. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO

Forma de fornecimento

9.3. O fornecimento do objeto será parcelado.

Exigências de habilitação

9.5. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.6. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.7. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.9. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de

março de 2020;

9.11. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.13. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

9.23. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.23.1 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

9.23.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.23.3 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$ 88.058,88 (oitenta e oito mil e cinquenta e oito reais e oitenta e oito centavos) conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.
- 11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- I) Gestão/unidade: 257035
 - II) Fonte de recursos: 1001000000
 - III) Programa de trabalho: 234651;
 - IV) Elemento de despesa: 339030
- 11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.
- 12.2. Não foram detectadas informações sensíveis que mereçam tratamento especial quanto à sua divulgação e publicidade, em conformidade com a Lei 12.527 de 18 de novembro de 2011.

13. ANEXO I

- 13.1. Não se aplica.

14. ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital OU Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF/....., de..... de 20.....

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANTONIO ISMAEL VIEIRA

Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 13/07/2026 às 09:31:52.

MAURO CESAR LOUZADA

Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 10/07/2026 às 16:05:50.

MARINALVA CORREIA

Chefe da Casa de Saúde Indígena CASAI/GVR



Assinou eletronicamente em 13/07/2026 às 09:49:46.

WALLACE ROCHA SIQUEIRA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 13/07/2026 às 10:00:23.

DIST. SANT. ESP. INDIGENA

Estudo Técnico Preliminar 43/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 25047000644202630

2. Descrição da necessidade

2.1. A Casa de Apoio à Saúde Indígena (CASAI-GVR), unidade vinculada ao Distrito Sanitário Especial Indígena Minas Gerais e Espírito Santo (DSEI-MGES), desempenha papel essencial no acolhimento de pacientes indígenas e seus acompanhantes referenciados à rede do Sistema Único de Saúde (SUS), sendo responsável pela organização da assistência à saúde em níveis de média e alta complexidade. Nesse contexto, a unidade atua como suporte fundamental para a continuidade do cuidado, garantindo assistência integral durante o período de tratamento, recuperação e acompanhamento clínico.

2.2. Entre suas atribuições institucionais, destacam-se a prestação de cuidados de enfermagem, assistência nutricional e farmacêutica, bem como o acompanhamento contínuo dos pacientes durante consultas especializadas, exames complementares, procedimentos cirúrgicos e internações hospitalares. A CASAI-GVR atende indivíduos oriundos de diversas etnias, tais como Maxakali, Pataxó, Krenak, Mocuriñ, Xacriabá, Tupiniquim, Aranã, Xukuru Kariri, Kaxixó, Pankararu e Guarani, assegurando atenção diferenciada em conformidade com suas especificidades culturais, sociais e epidemiológicas.

2.3. O perfil dos pacientes atendidos é caracterizado por elevada complexidade assistencial, incluindo crianças, adultos e idosos, abrangendo casos de recuperação pós-operatória, reabilitação nutricional, doenças crônicas, deficiências físicas e comprometimentos neuropsicomotores. Muitos desses pacientes apresentam limitações de mobilidade, dependência funcional e incapacidade de realizar atividades básicas da vida diária, além de quadros clínicos associados à incontinência urinária e fecal ou episódios recorrentes de distúrbios gastrointestinais.

2.4. Diante desse cenário, evidencia-se a necessidade contínua de garantir condições adequadas de higiene, conforto e segurança assistencial, o que demanda o fornecimento regular e ininterrupto de fraldas descartáveis pediátricas e fraldas descartáveis adultas, contemplando os tamanhos infantil pequeno, infantil médio, infantil grande, adulto pequeno, adulto médio, adulto grande e adulto extra grande (XG), caracterizadas como insumo essencial ao cuidado em saúde no âmbito da CASAI-GVR. A utilização dessas fraldas constitui medida indispensável para o manejo adequado das eliminações fisiológicas, tanto durante a permanência na unidade quanto em situações de internação hospitalar, sendo fundamental para a preservação da dignidade dos pacientes e para a manutenção de condições sanitárias adequadas.

2.5. A ausência ou insuficiência desse insumo compromete diretamente a qualidade da assistência prestada, podendo ocasionar o desenvolvimento de lesões de pele, dermatites, infecções urinárias e gastrointestinais, além de agravar o estado clínico dos pacientes e prolongar o tempo de permanência na unidade. Ademais, impacta negativamente as condições de higiene do ambiente assistencial, eleva o risco de complicações durante o tratamento e contribui para o aumento da sobrecarga das equipes de saúde, especialmente no que se refere às rotinas de enfermagem, reduzindo a eficiência operacional dos serviços.

2.6. Sob a perspectiva sistêmica, a adequada provisão de fraldas descartáveis também atua como medida preventiva, contribuindo para a redução de complicações clínicas evitáveis e, conseqüentemente, para a diminuição de reinternações hospitalares, promovendo maior eficiência na utilização dos recursos do Sistema Único de Saúde. Além disso, possibilita a padronização dos cuidados assistenciais, otimiza o tempo de execução das atividades de higiene e cuidado, e permite maior foco das equipes em ações clínicas prioritárias.

2.7. Destaca-se, ainda, que a demanda por esse insumo apresenta variação ao longo do ano, em função do fluxo de pacientes provenientes das aldeias e da complexidade dos casos atendidos, exigindo planejamento adequado para garantir o atendimento contínuo e ininterrupto das necessidades assistenciais da unidade.

2.8. Assim, sob a ótica do interesse público, o fornecimento de fraldas descartáveis pediátricas e geriátricas configura-se como medida imprescindível para assegurar a dignidade, o conforto e a segurança dos pacientes indígenas atendidos, promovendo a humanização do cuidado, respeitando as especificidades culturais das etnias assistidas e contribuindo para a efetividade das ações de saúde no âmbito do SUS, em consonância com os princípios da integralidade, equidade e qualidade da assistência.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
CASA DE SAÚDE INDÍGENA-CASAI -GVR	MARINALVA CORREIA FERNANDES

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e no Plano Diretor de Logística Sustentável do Ministério da Saúde:

4.1.1. As fraldas descartáveis deverão ser fabricadas com materiais atóxicos, hipoalergênicos e dermatologicamente testados, reduzindo riscos à saúde dos pacientes e impactos ambientais;

4.1.2. Os produtos deverão apresentar alta capacidade de absorção, com eficiência compatível ao uso prolongado (diurno e noturno), reduzindo trocas frequentes e geração de resíduos;

4.1.3. Os produtos deverão possuir registro ou notificação válida junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária, observando integralmente os requisitos sanitários, de segurança e qualidade aplicáveis ao objeto;

4.1.4. Não serão admitidos produtos sem registro ou notificação válida na ANVISA, com baixa capacidade de absorção, inadequados para uso noturno prolongado, ou confeccionados com materiais que possam causar irritação, desconforto ou falhas de contenção (vazamentos);

4.1.5. As embalagens deverão ser recicláveis ou conter material reciclado, sempre que possível, garantindo descarte ambientalmente adequado;

4.1.6. Os fornecedores deverão adotar boas práticas ambientais em sua cadeia produtiva, incluindo gestão de resíduos, controle de emissões e uso responsável de matérias-primas;

4.1.7. Deverá ser incentivado o uso racional do insumo, evitando desperdícios e garantindo adequação ao perfil clínico dos pacientes atendidos;

4.1.8. Sempre que aplicável, deverá ser observada a logística reversa, conforme a Lei nº 12.305/2010;

4.1.9. Os produtos deverão atender integralmente às normas da ANVISA, garantindo segurança, qualidade e eficácia no uso assistencial.

Princípio da Padronização (Art. 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021):

4.2. Em observância ao princípio da padronização, previsto no art. 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação adota a padronização exclusivamente das especificações técnicas e funcionais das fraldas descartáveis, sem vinculação a marcas, fabricantes ou modelos.

4.2.1. A padronização refere-se às características mínimas obrigatórias do produto, tais como tipo de fixação, material, núcleo absorvente, revestimento externo, barreiras antivazamento e nível de absorção, conforme o perfil assistencial dos pacientes atendidos pela CASAI-GVR.

4.2.2. Considerando a ausência de padronização prévia de marcas ou modelos no âmbito institucional, a contratação será orientada por requisitos técnicos objetivos, tais como: fralda descartável com tiras ajustáveis e reposicionáveis, material em tela polimérica com núcleo absorvente, revestimento externo impermeável e característica de uso para fluxo intenso e noturno, com barreiras antivazamento.

4.2.3. Essa padronização funcional visa garantir uniformidade dos critérios de aquisição, segurança do paciente, continuidade do cuidado e eficiência na gestão dos insumos, assegurando ampla competitividade entre fornecedores.

Não Utilização do Catálogo Eletrônico de Padronização (Art. 19, II, Lei nº 14.133/2021):

4.3. Em atendimento ao art. 19, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, foi analisada a aplicabilidade do Catálogo Eletrônico de Padronização do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

4.3.1. Constatou-se que não há item padronizado que contemple integralmente as especificações técnicas exigidas, considerando a necessidade de fraldas com diferentes níveis de absorção, uso noturno, barreiras antivazamento e características específicas de fixação e conforto.

4.3.2. O objeto demanda especificações técnicas próprias relacionadas ao perfil clínico dos pacientes indígenas atendidos, inviabilizando a adoção integral de item constante no catálogo eletrônico.

4.3.3. Dessa forma, justifica-se a não utilização do Catálogo Eletrônico de Padronização, sem prejuízo da observância do princípio da padronização funcional.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, I, Lei nº 14.133/2021):

4.4. Não será admitida indicação de marca, fabricante ou modelo específico, sendo o objeto definido exclusivamente por características técnicas e funcionais.

4.4.1. Serão aceitos produtos equivalentes que atendam integralmente às especificações de desempenho, conforto, segurança e requisitos sanitários estabelecidos no Termo de Referência.

Da exigência de amostra:

4.5. Havendo aceite da proposta, o primeiro colocado deverá apresentar amostras para avaliação técnica.

4.6. Serão exigidas amostras de fraldas descartáveis nos tamanhos definidos no Termo de Referência.

4.7. As amostras serão avaliadas quanto a: capacidade de absorção, conforto e ajuste anatômico, resistência e fixação, barreira antivazamento, adequação ao uso noturno.

Subcontratação:

4.8. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação:

4.9. Não será exigida garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o objeto consiste na aquisição de bem de consumo comum, sem elevada complexidade técnica ou operacional, não sendo identificados riscos relevantes que justifiquem a exigência da garantia contratual. Ademais, sua exigência poderia representar ônus adicional aos licitantes e potencial redução da competitividade, sem benefício proporcional para a Administração.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Opções de Soluções Disponíveis no Mercado com Potencial para Atender à Necessidade Conforme os Requisitos da Contratação

O levantamento de mercado constitui etapa indispensável da fase preparatória da contratação pública, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, tendo por finalidade identificar as soluções existentes no mercado aptas a atender, de forma eficiente, contínua, econômica e segura, à necessidade administrativa previamente caracterizada.

No presente caso, a necessidade refere-se ao fornecimento contínuo e ininterrupto de fraldas descartáveis pediátricas e geriátricas destinadas ao atendimento dos pacientes indígenas acolhidos pela Casa de Saúde Indígena CASAI-GVR, unidade vinculada ao Distrito Sanitário Especial Indígena Minas Gerais e Espírito Santo (DSEI-MGES), cuja atuação envolve assistência à saúde de média e alta complexidade no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

A análise da necessidade demonstrou que o objeto possui elevada relevância assistencial, não se caracterizando como simples material de higiene ou consumo ordinário, mas sim como insumo essencial à manutenção das condições mínimas de dignidade, segurança sanitária, conforto e continuidade do cuidado dos pacientes indígenas atendidos pela unidade.

O perfil clínico dos usuários assistidos pela CASAI-GVR compreende pacientes pediátricos, adultos e idosos em situação de vulnerabilidade clínica e social, incluindo:

- pacientes acamados;
- indivíduos com limitações de mobilidade;
- pacientes com deficiência física e comprometimentos neuropsicomotores;
- usuários em recuperação pós-operatória;
- pacientes com incontinência urinária e fecal;
- indivíduos submetidos a tratamentos prolongados;
- pacientes em reabilitação nutricional e clínica.

Nesse contexto, a ausência ou insuficiência do insumo compromete diretamente:

- a continuidade da assistência;
- a segurança do paciente;
- a qualidade das condições sanitárias;
- a eficiência operacional da equipe de enfermagem;
- e a própria manutenção das atividades assistenciais da unidade.

O levantamento de mercado evidenciou que o mercado nacional apresenta ampla disponibilidade de fabricantes e distribuidores especializados, com elevado nível de competitividade e diversidade tecnológica, permitindo identificar diferentes soluções quanto:

- à capacidade de absorção;
- ao nível de proteção antivazamento;
- à composição dos materiais;
- à segurança dermatológica;
- ao desempenho em uso prolongado;

ao conforto anatômico;
à sustentabilidade ambiental;
e à eficiência operacional.

Diante disso, foram identificadas três principais soluções tecnológicas com potencial de atendimento da necessidade administrativa.

5.1.1. Escolha da Solução Tecnológica

5.1.1.1. Solução Tecnológica 1 – Fraldas descartáveis convencionais com núcleo básico de celulose e baixo teor de polímero superabsorvente (SAP)

A primeira solução identificada consiste nas fraldas descartáveis convencionais de menor densidade tecnológica, compostas predominantemente por celulose e reduzida concentração de polímero superabsorvente (SAP), apresentando estrutura básica de absorção e contenção.

Trata-se de solução amplamente disponível no mercado nacional, normalmente destinada a usos de baixa intensidade ou curta duração.

Vantagens

ampla disponibilidade comercial;
elevada competitividade entre fornecedores;
menor custo unitário inicial;
facilidade de reposição;
atendimento satisfatório em situações de baixa complexidade assistencial.

Desvantagens

baixa eficiência em uso prolongado e noturno;
maior risco de vazamentos;
necessidade de trocas frequentes;
menor conforto anatômico;
maior exposição à umidade;
maior risco de dermatites e lesões cutâneas;
menor eficiência para pacientes acamados ou com fluxo intenso;
aumento da sobrecarga operacional da equipe assistencial.

Sob a perspectiva sistêmica, embora apresente menor custo unitário inicial, a solução tende a elevar o custo global da contratação, considerando:

aumento do consumo mensal;
maior frequência de trocas;
maior utilização de mão de obra assistencial;
maior geração de resíduos sólidos;
maior risco de complicações clínicas evitáveis.

Sustentabilidade

Embora economicamente vantajosa sob análise estritamente unitária, apresenta menor eficiência ambiental indireta, em razão:

- do maior volume de resíduos gerados;
- do maior consumo total de unidades;
- da necessidade de trocas frequentes;
- e do menor desempenho operacional.

Dessa forma, conclui-se que a solução possui aderência limitada às necessidades assistenciais da CASAI-GVR.

5.1.1.2. Solução Tecnológica 2 – Fraldas descartáveis de alta absorção com elevado teor de polímero superabsorvente (SAP) e barreiras antivazamento reforçadas

A segunda solução identificada corresponde às fraldas descartáveis de padrão hospitalar ou institucional, desenvolvidas para uso prolongado, fluxo intenso e períodos diurnos e noturnos, contendo:

- núcleo superabsorvente de alta capacidade;
- barreiras antivazamento reforçadas;
- revestimento impermeável;
- ajuste anatômico;
- fitas reposicionáveis;
- materiais hipoalergênicos;
- tecnologia de distribuição uniforme de líquidos.

Essa solução é amplamente utilizada em unidades hospitalares, instituições de longa permanência e serviços assistenciais de média e alta complexidade.

Vantagens

- elevada capacidade de absorção;
- maior eficiência em uso prolongado e noturno;
- redução significativa de vazamentos;
- maior conforto e segurança do paciente;
- proteção dermatológica ampliada;
- redução da frequência de trocas;
- redução de riscos de dermatites e lesões cutâneas;
- otimização das rotinas de enfermagem;
- maior eficiência operacional;
- melhor controle de odores e umidade;
- redução de complicações clínicas associadas à incontinência.

Além disso, a maior durabilidade funcional da solução reduz o consumo global do insumo e melhora a racionalização dos recursos assistenciais.

Sob a ótica da gestão pública, a solução demonstra maior aderência ao conceito de custo total de propriedade (Total Cost of Ownership – TCO), uma vez que a análise econômica não deve se limitar ao preço unitário do produto, mas considerar:

- redução do consumo total;
- mitigação de desperdícios;
- redução de complicações clínicas;
- diminuição da carga operacional das equipes;
- racionalização logística;
- e melhoria da eficiência assistencial.

Tal entendimento encontra respaldo nos princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Desvantagens

- custo unitário superior;
- necessidade de especificações técnicas mais rigorosas;
- maior exigência de controle de qualidade;
- dependência de fornecedores com maior capacidade tecnológica.

Sustentabilidade

A solução apresenta melhor desempenho ambiental indireto, considerando:

- menor geração de resíduos por paciente;
- redução da frequência de descarte;
- maior eficiência de absorção;
- racionalização do consumo;
- redução do desperdício;

e maior aderência às diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e do Plano Diretor de Logística Sustentável do Ministério da Saúde.

Trata-se, portanto, da solução com melhor equilíbrio entre eficiência assistencial, economicidade, sustentabilidade e segurança sanitária.

5.1.1.3. Solução Tecnológica 3 – Fraldas biodegradáveis ou parcialmente biodegradáveis

Foi identificada, ainda, solução tecnológica baseada em fraldas biodegradáveis ou parcialmente biodegradáveis, produzidas com materiais de origem vegetal, fibras naturais ou polímeros compostáveis.

Vantagens

- redução potencial do impacto ambiental;
- alinhamento com políticas de sustentabilidade;
- incentivo à inovação tecnológica ambiental;
- maior aderência a iniciativas de logística reversa.

Desvantagens

disponibilidade limitada no mercado nacional;

baixa padronização técnica;

custo significativamente elevado;

menor competitividade;

limitações de fornecimento em larga escala;

desempenho inferior em absorção prolongada;

inadequação parcial ao perfil clínico de pacientes de alta dependência;

maior risco de inconsistência logística e desabastecimento.

Além disso, verificou-se que parte significativa dessas soluções ainda não apresenta padronização suficiente para atendimento seguro e contínuo em ambientes assistenciais de maior complexidade.

Sustentabilidade

Embora apresente elevada aderência ambiental sob a ótica da destinação de resíduos, a solução ainda apresenta limitações relevantes quanto:

à segurança assistencial;

à eficiência clínica;

à estabilidade logística;

e à confiabilidade operacional.

5.1.1.4. Avaliação e Escolha da Solução Tecnológica

Após análise comparativa das alternativas disponíveis no mercado, conclui-se que a Solução Tecnológica 2 — fraldas descartáveis de alta absorção, com elevado teor de polímero superabsorvente (SAP), barreiras antivazamento reforçadas e desempenho adequado para uso prolongado e noturno — representa a solução mais adequada para atendimento da necessidade administrativa da CASAI-GVR.

A escolha fundamenta-se:

na elevada complexidade assistencial dos pacientes atendidos;

na necessidade de continuidade do cuidado;

na redução de riscos clínicos e dermatológicos;

na mitigação de intercorrências assistenciais;

na melhoria das condições sanitárias;

na redução da sobrecarga operacional da equipe de enfermagem;

na racionalização do consumo;

na redução do custo global da contratação;

e na maior eficiência operacional da assistência.

Além disso, a solução apresenta plena aderência aos princípios da:

eficiência;
economicidade;
sustentabilidade;
continuidade do serviço público;
segurança sanitária;
e interesse público previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.2. Escolha da Solução de Execução

5.1.2.1. Possibilidade de Atendimento por Meios Próprios da Administração

Foi analisada a possibilidade de atendimento da demanda mediante execução direta pela Administração.

Entretanto, verificou-se que o Ministério da Saúde não dispõe de:

capacidade industrial;
estrutura fabril;
cadeia produtiva;
logística operacional;
recursos humanos especializados;
nem infraestrutura técnica para produção, armazenamento e distribuição do insumo em escala contínua.

A execução direta exigiria investimentos incompatíveis com as atividades finalísticas da Administração, além de comprometer os princípios da eficiência e economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, conclui-se pela inviabilidade técnica, operacional e financeira da execução por meios próprios.

5.1.2.2. Contratação de Empresa Especializada

A contratação de empresa especializada apresenta-se como a solução mais adequada para execução do objeto, assegurando:

fornecimento contínuo e regular;
conformidade sanitária;
rastreabilidade dos produtos;
padronização de qualidade;
ampla competitividade;
mitigação de riscos de desabastecimento;
e estabilidade logística.

Além disso, a terceirização do fornecimento permite que a Administração concentre seus esforços na atividade finalística de assistência à saúde indígena, sem necessidade de internalização de atividades produtivas acessórias.

Tal solução encontra respaldo nos arts. 11, 18 e 40 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.2.3. Escolha Final da Solução de Execução

Conclui-se que a contratação de empresa especializada para fornecimento contínuo de fraldas descartáveis constitui a única alternativa técnica, operacional e economicamente viável para atendimento da necessidade administrativa da CASAI-GVR.

5.1.3. Escolha da Forma de Seleção do Fornecedor

5.1.3.1. Possibilidade de Participação em IRP de Outro Órgão ou Entidade

Foi analisada a possibilidade de participação em Intenção de Registro de Preços (IRP), nos termos do Decreto nº 11.462/2023.

Contudo, não foram identificadas IRPs vigentes compatíveis com:

as especificações técnicas exigidas;

os requisitos de absorção;

o perfil assistencial da CASAI-GVR;

a necessidade de fornecimento contínuo por remessa;

e a criticidade assistencial do objeto.

5.1.3.2. Possibilidade de Adesão a Ata de Registro de Preços

Também foi analisada a possibilidade de adesão a Ata de Registro de Preços de outro órgão.

Entretanto, não foram identificadas atas vigentes plenamente compatíveis com as especificações técnicas e necessidades operacionais da unidade.

Além disso, a Ata de Registro de Preços possui natureza estimativa, não assegurando obrigação de contratação integral futura, circunstância que eleva o risco de descontinuidade no abastecimento de insumo essencial à assistência em saúde.

5.1.3.3. Contratação Direta

5.1.3.3.1. Inexigibilidade de Licitação

A hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74 da Lei nº 14.133/2021 não se aplica ao presente caso, considerando a ampla competitividade existente no mercado.

5.1.3.3.2. Dispensa de Licitação

Também não se verifica hipótese de dispensa prevista no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, especialmente em razão:

da previsibilidade da demanda;

da natureza continuada da contratação;

do valor estimado do objeto;

e da necessidade de ampla competitividade.

5.1.3.4. Realização de Licitação

A realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico mostra-se a solução juridicamente mais adequada, considerando tratar-se de bem comum com especificações objetivas e ampla competitividade de mercado.

A modalidade encontra fundamento nos arts. 6º, inciso XLI, e 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Além disso:

amplia a competitividade;
assegura transparência;
favorece economicidade;
fortalece a seleção da proposta mais vantajosa;
e possibilita maior eficiência processual.

5.1.3.5. Escolha Final da Forma de Seleção do Fornecedor

Conclui-se pela adoção do Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço por item, em razão da natureza comum do objeto e da ampla competitividade existente no mercado.

5.1.4. Escolha da Forma de Contratação

5.1.4.1. Sistema de Registro de Preços (SRP) – Análise de Viabilidade

Embora o Sistema de Registro de Preços seja instrumento relevante de racionalização administrativa, previsto no art. 82 da Lei nº 14.133/2021, sua adoção não se mostra a alternativa mais adequada ao presente caso.

A Ata de Registro de Preços possui limitação temporal e natureza estimativa, não garantindo estabilidade contratual suficiente para atendimento de demanda assistencial contínua e crítica.

Além disso:

o objeto possui caráter essencial e permanente;

há necessidade de fornecimento contínuo e ininterrupto;

o desabastecimento representa risco assistencial relevante;

e a sucessiva necessidade de novas atas aumentaria os riscos operacionais e a carga administrativa da unidade.

Dessa forma, conclui-se que o SRP não representa a solução mais eficiente para atendimento da necessidade da CASAI-GVR.

5.1.4.2. Contrato de Fornecimento Contínuo

A solução mais adequada consiste na formalização de contrato administrativo de fornecimento contínuo, com entregas parceladas por remessa.

Nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, os contratos de fornecimento contínuo podem possuir vigência plurianual, admitida prorrogação sucessiva até o limite legal, desde que demonstradas:

a vantajosidade econômica;

a manutenção da necessidade administrativa;

a adequação das condições contratuais;

e a disponibilidade orçamentária.

A solução garante:

continuidade do abastecimento;

previsibilidade contratual;

estabilidade logística;

redução de custos administrativos;

racionalização dos processos de contratação;
mitigação de riscos de desabastecimento;
fortalecimento da governança contratual;
e continuidade da assistência à saúde indígena.

A interrupção do fornecimento comprometeria diretamente a continuidade da assistência prestada aos pacientes indígenas, configurando risco relevante à manutenção das atividades finalísticas da Administração.

5.1.4.3. Escolha Final da Forma de Contratação

Diante do exposto, conclui-se que a contratação por meio de contrato administrativo de fornecimento contínuo, com fornecimento parcelado por remessa e possibilidade de vigência plurianual, constitui a solução mais eficiente, segura, econômica e aderente ao interesse público.

5.4. Adequação entre a Solução Escolhida e o Potencial de Atendimento da Necessidade

A solução escolhida demonstra plena adequação às necessidades assistenciais da CASAI-GVR, assegurando:

continuidade do cuidado;
segurança sanitária;
redução de riscos clínicos;
melhoria das condições de higiene;
preservação da dignidade dos pacientes;
eficiência operacional da equipe de saúde;
racionalização do consumo;
e estabilidade do abastecimento.

A contratação apresenta aderência aos princípios da:

eficiência;
economicidade;
continuidade do serviço público;
sustentabilidade;
segurança do paciente;
e interesse público previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

5.5. Adequação entre Modalidade de Contratação, Licitação, Critério de Julgamento e Modo de Disputa

A adoção do Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço por item e modo de disputa aberto, mostra-se plenamente compatível com:

a natureza comum do objeto;
a ampla competitividade do mercado;
a possibilidade de definição objetiva das especificações técnicas;
e a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração.

A solução encontra respaldo nos arts. 6º, inciso XLI, 17, §2º, e 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

5.6. Sugestão de Objeto da Contratação

Contratação de empresa especializada para fornecimento contínuo de fraldas descartáveis pediátricas e geriátricas, em diversos tamanhos, destinadas ao atendimento dos pacientes da CASAI-GVR, com especificações técnicas mínimas relacionadas à alta absorção, uso prolongado diurno e noturno, barreiras antivazamento, conforto anatômico, segurança dermatológica e conformidade sanitária junto à ANVISA.

A contratação será realizada mediante Pregão Eletrônico, com formalização de contrato administrativo de fornecimento contínuo, com entregas parceladas por remessa, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, admitida prorrogação sucessiva até o limite legal, condicionada à demonstração periódica de vantajosidade econômica, manutenção da necessidade administrativa e adequação das condições contratuais.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução como um todo consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento contínuo, parcelado e sob demanda de fraldas descartáveis pediátricas e adultas, em diversos tamanhos, destinadas ao atendimento dos pacientes assistidos pela Casa de Saúde Indígena CASAI-GVR, vinculada ao Distrito Sanitário Especial Indígena Minas Gerais e Espírito Santo (DSEI-MGES). A solução contempla produtos com padrão hospitalar ou institucional, dotados de elevada capacidade de absorção, barreiras antivazamento, ajuste anatômico, materiais hipoalergênicos e tecnologia compatível com uso prolongado, observando requisitos de segurança, conforto, proteção dermatológica e eficiência assistencial, destinados ao atendimento de pacientes com limitações de mobilidade, dependência funcional, incontinência urinária e fecal, comprometimentos neuropsicomotores, reabilitação clínica e demais demandas assistenciais da unidade. A escolha da solução decorre do levantamento de mercado realizado, que identificou as fraldas descartáveis de alta absorção e padrão assistencial ampliado como alternativa mais adequada, considerando critérios de eficiência, economicidade, continuidade do abastecimento, segurança sanitária e redução de riscos clínicos. A solução contempla, ainda, a contratação de empresa com capacidade técnica, operacional e logística apta a assegurar fornecimento contínuo e mitigação de riscos de desabastecimento. O fornecedor será selecionado mediante licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço por item e modo de disputa aberto, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. A modelagem da contratação ocorrerá mediante formalização de contrato administrativo de fornecimento contínuo, com entregas parceladas por remessa, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, admitida vigência plurianual e prorrogações sucessivas, observada a vantajosidade para a Administração e a manutenção das condições contratuais inicialmente pactuadas.

6.2. Os materiais deverão ser entregues de forma parcelada e contínua, conforme demanda da Administração, na CASAI-GVR, vinculada ao DSEI-MGES, em local indicado pela unidade demandante, observadas as condições adequadas de transporte, acondicionamento, armazenamento e integridade dos produtos, de modo a preservar sua qualidade, segurança sanitária e eficiência de utilização durante todo o período contratual.

6.3. A execução contratual ocorrerá de forma contínua e parcelada durante toda a vigência do contrato administrativo, conforme as necessidades assistenciais da CASAI-GVR e mediante emissão das respectivas solicitações de fornecimento pela Administração, visando assegurar abastecimento regular, contínuo e ininterrupto das fraldas descartáveis utilizadas no atendimento dos pacientes indígenas acolhidos na unidade. A contratação poderá possuir vigência plurianual, com possibilidade de prorrogação sucessiva nos termos da legislação vigente, desde que demonstrada a vantajosidade administrativa e mantidas as condições adequadas de execução contratual.

6.4. O fornecimento será executado em regime de empreitada por preço unitário, considerando a natureza contínua, variável e estimada da demanda assistencial, permitindo à Administração realizar aquisições conforme o consumo efetivo da unidade e as oscilações decorrentes do fluxo de pacientes atendidos pela CASAI-GVR.

6.5. A contratada deverá garantir que as fraldas descartáveis fornecidas atendam integralmente às especificações técnicas e sanitárias exigidas pela legislação vigente, devendo os produtos possuir registro regular junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), quando aplicável, além de apresentar padrões mínimos de qualidade compatíveis com o uso assistencial da unidade, contemplando requisitos adequados de absorção, proteção contra

vazamentos, conforto anatômico, segurança dermatológica e eficiência em uso prolongado. Os produtos deverão ser compatíveis com as necessidades clínicas e assistenciais dos pacientes indígenas acolhidos pela CASAI-GVR, observando critérios de qualidade, segurança sanitária e desempenho compatíveis com a finalidade pública da contratação. Em caso de fornecimento de produtos com defeitos, avarias, desconformidade técnica ou incompatibilidade com as especificações contratadas, a contratada deverá promover a substituição dos itens sem qualquer ônus adicional para a Administração, em prazo compatível com a continuidade da assistência prestada pela unidade. Quando necessário, a contratada deverá ainda prestar orientações relacionadas às condições adequadas de armazenamento, conservação e utilização dos produtos fornecidos.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A estimativa das quantidades a serem contratadas considera que o número de pacientes atendidos na CASAI-GVR apresenta variação contínua ao longo do ano, em razão do fluxo permanente de usuários indígenas encaminhados pelas aldeias vinculadas ao Distrito Sanitário Especial Indígena Minas Gerais e Espírito Santo (DSEI-MGES), conforme a demanda assistencial identificada no âmbito da rede do Sistema Único de Saúde (SUS).

7.2. O perfil assistencial dos pacientes acolhidos na unidade caracteriza-se por elevada complexidade clínica e social, abrangendo crianças, adultos e idosos com limitações de mobilidade, dependência funcional, deficiência física, comprometimentos neuropsicomotores, quadros de recuperação pós-operatória, doenças crônicas e situações associadas à incontinência urinária e fecal, circunstâncias que demandam utilização contínua de fraldas descartáveis pediátricas e adultas.

7.3. A definição dos quantitativos estimados foi realizada com base no histórico de consumo e na média de atendimentos da CASAI-GVR, considerando-se, ainda, a elevada rotatividade de pacientes e acompanhantes na unidade, decorrente do funcionamento contínuo da CASAI-GVR em regime de 24 horas, bem como as particularidades epidemiológicas e assistenciais da população indígena atendida.

7.4. Para fins de dimensionamento da contratação, adotou-se metodologia de cálculo per capita, considerando o número médio de pacientes usuários, a média diária de utilização das fraldas descartáveis por paciente, o perfil de consumo conforme faixa etária e condição clínica, além da aplicação de margem de segurança operacional destinada a assegurar o abastecimento contínuo da unidade diante de oscilações da demanda assistencial, prevenindo situações de desabastecimento e interrupção da assistência prestada.

7.5. A metodologia empregada encontra-se em conformidade com o inciso I do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, utilizando dados históricos de consumo, critérios técnicos de estimativa e parâmetros administrativos compatíveis com a realidade operacional da CASAI-GVR, assegurando planejamento adequado da contratação, racionalidade na aplicação dos recursos públicos e compatibilidade com a natureza contínua, parcelada e variável do fornecimento.

7.6. Considerando que a solução adotada consiste em contratação de fornecimento contínuo, com possibilidade de vigência plurianual, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, os quantitativos estimados possuem natureza anual e servirão como referência para cada exercício contratual, podendo sofrer ajustes ao longo da execução contratual em razão da variação do fluxo assistencial, das necessidades efetivamente verificadas pela unidade e das oscilações do perfil epidemiológico dos pacientes atendidos.

7.7. Com base nos critérios e premissas acima descritos, apresenta-se, na tabela a seguir, o quantitativo estimado para aquisição de fraldas descartáveis pediátricas e adultas, discriminado por item, especificação técnica, unidade de fornecimento e quantidade estimada, o qual servirá como referência para o procedimento licitatório e para a formalização do contrato administrativo de fornecimento contínuo, admitindo-se ajustes durante sua execução, conforme a demanda efetivamente apresentada pela CASAI-GVR:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	Número de pacientes q u e					
------	--------	-----------	---------	---------------------------	--	--	--	--	--

				fazem uso	Consumo diário por paciente	Consumo diário total	Quantidade estimada para 30 dias	Quantidade anual estimada	Total com Acréscimo 20%
1	616006	Fralda Descartável Tipo Fixação: Tiras Ajustáveis E Reposicionáveis , Tamanho: Infantil Pequeno , Material: Tela Polímerica E Núcleo Absorvente , Revestimento Externo: Impermeável , Característica Adicional: P/ Fluxo Intenso / Noturno, Barreira Antivazamento	Unidade	2	8	16	480	5760	6.912
2	616007	Fralda Descartável Tipo Fixação: Tiras Ajustáveis E Reposicionáveis , Tamanho: Infantil Médio , Material: Tela Polímerica E Núcleo Absorvente , Revestimento Externo: Impermeável , Característica Adicional: P/ Fluxo Intenso / Noturno, Barreira Antivazamento	Unidade	6	8	48	1440	17280	20.736
3	616008	Fralda Descartável Tipo Fixação: Tiras Ajustáveis E Reposicionáveis , Tamanho: Infantil Grande , Material: Tela Polímerica E Núcleo Absorvente , Revestimento Externo: Impermeável , Característica	Unidade	3	8	24	720	8640	10.368

		Adicional: P/ Fluxo Intenso / Noturno, Barreira Antivazamento							
4	616016	Fralda Descartável Tipo Fixação: Tiras Ajustáveis E Reposicionáveis , Tamanho: Adulto Pequeno , Material: Tela Polímerica E Núcleo Absorvente , Revestimento Externo: Impermeável , Característica Adicional: P/ Fluxo Intenso / Noturno, Barreira Antivazamento	Unidade	1	8	8	240	2880	3.456
5	616017	Fralda Descartável Tipo Fixação: Tiras Ajustáveis E Reposicionáveis , Tamanho: Adulto Médio , Material: Tela Polímerica E Núcleo Absorvente , Revestimento Externo: Impermeável , Característica Adicional: P/ Fluxo Intenso / Noturno, Barreira Antivazamento	Unidade	2	8	16	480	5760	6.912
6	616018	Fralda Descartável Tipo Fixação: Tiras Ajustáveis E Reposicionáveis , Tamanho: Adulto Grande , Material: Tela Polímerica E Núcleo Absorvente , Revestimento Externo: Impermeável , Característica	Unidade	2	8	16	480	5760	6.912

		Adicional: P/ Fluxo Intenso / Noturno, Barreira Antivazamento							
7	616019	Fralda Descartável Tipo Fixação: Tiras Ajustáveis E Reposicionáveis, Tamanho: Adulto Extra Grande Xg, Material: Tela Polimérica E Núcleo Absorvente, Revestimento Externo: Impermeável, Característica Adicional: P/ Fluxo Intenso / Noturno, Barreira Antivazamento	Unidade	1	8	8	240	2880	3.456

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 88.058,88

8.1. A estimativa do valor da contratação foi realizada a partir de pesquisa de preços para todos os itens, utilizando o sistema Compras.gov.br, por meio da ferramenta “Pesquisa de Preços”, disponível no endereço eletrônico <https://pesqpreco.estaleiro.serpro.gov.br/pesquisa-precos-frontend/pesquisa>, com utilização dos respectivos códigos CATMAT para cada item, observadas as especificações, características técnicas e requisitos assistenciais definidos neste Estudo Técnico Preliminar.

8.2. Os preços obtidos foram consolidados em planilha específica de Mapa de Preços, possibilitando a organização da cesta de preços coletados, bem como a realização de análise comparativa e estatística dos valores praticados no mercado, em conformidade com as orientações estabelecidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e com as boas práticas aplicáveis às contratações públicas.

8.3. Na etapa de análise dos dados coletados, foram observados parâmetros estatísticos relevantes, tais como média, mediana, desvio padrão, limites inferior e superior e coeficiente de variação, adotando-se como referência aceitável coeficiente de variação inferior a 25% (vinte e cinco por cento), visando identificar eventual dispersão excessiva dos valores pesquisados e desconsiderar preços discrepantes que não refletissem adequadamente a realidade mercadológica do objeto, conferindo maior confiabilidade e aderência à estimativa realizada.

8.4. Considerando os resultados da análise estatística efetuada, adotou-se como valor unitário estimado o menor valor entre a média e a mediana apuradas para cada item, critério que proporciona maior compatibilidade com os preços efetivamente praticados no mercado e contribui para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

8.5. A estimativa de preços considerou os quantitativos anuais projetados para atendimento das necessidades assistenciais da CASAI-GVR, observando a natureza contínua, parcelada e variável do fornecimento, bem como a possibilidade de vigência plurianual da contratação, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

8.6. Em decorrência da metodologia aplicada, o valor total anual estimado da contratação corresponde a R\$ 88.058,88 (oitenta e oito mil cinquenta e oito reais e oitenta e oito centavos), servindo tal valor como referência para o procedimento licitatório e para a formalização do contrato administrativo de fornecimento contínuo.

8.7. A composição dos valores estimados da contratação, contendo os respectivos itens, especificações, quantitativos, valores unitários e valores totais estimados, encontra-se demonstrada na tabela de consolidação de preços apresentada abaixo:

Valor Estimado da Contratação						
Item	CATSER /CATMAT	Descrição	Unidade	Quantidade (Q)	Valor Unitário (VU)	Valor Total (VT)
1	616006	Fralda Descartável Tipo Fixação: Tiras Ajustáveis E Reposicionáveis , Tamanho: Infantil Pequeno , Material: Tela Polímerica E Núcleo Absorvente , Revestimento Externo: Impermeável , Característica Adicional: P/ Fluxo Intenso / Noturno, Barreira Antivazamento	Unidade	6912	0,6400	R\$ 4.423,68
2	616007	Fralda Descartável Tipo Fixação: Tiras Ajustáveis E Reposicionáveis , Tamanho: Infantil Médio , Material: Tela Polímerica E Núcleo Absorvente , Revestimento Externo: Impermeável , Característica Adicional: P/ Fluxo Intenso / Noturno, Barreira Antivazamento	Unidade	20736	0,6300	R\$ 13.063,68
3	616008	Fralda Descartável Tipo Fixação: Tiras Ajustáveis E Reposicionáveis , Tamanho: Infantil Grande , Material: Tela Polímerica E Núcleo Absorvente , Revestimento Externo: Impermeável , Característica Adicional: P/ Fluxo Intenso / Noturno, Barreira Antivazamento	Unidade	10368	1,0300	R\$ 10.679,04
4	616016	Fralda Descartável Tipo Fixação: Tiras Ajustáveis E Reposicionáveis , Tamanho: Adulto Pequeno , Material: Tela Polímerica E Núcleo Absorvente , Revestimento Externo: Impermeável , Característica Adicional: P/ Fluxo Intenso / Noturno, Barreira Antivazamento	Unidade	3456	1,6000	R\$ 5.529,60
5	616017	Fralda Descartável Tipo Fixação: Tiras Ajustáveis E Reposicionáveis , Tamanho: Adulto Médio , Material: Tela Polímerica E Núcleo Absorvente , Revestimento Externo: Impermeável , Característica Adicional: P/ Fluxo Intenso / Noturno, Barreira Antivazamento	Unidade	6912	3,0800	R\$ 21.288,96

6	616018	Fralda Descartável Tipo Fixação: Tiras Ajustáveis E Reposicionáveis , Tamanho: Adulto Grande , Material: Tela Polímerica E Núcleo Absorvente , Revestimento Externo: Impermeável , Característica Adicional: P/ Fluxo Intenso / Noturno, Barreira Antivazamento	Unidade	6912	3,1400	R\$ 21.703,68
7	616019	Fralda Descartável Tipo Fixação: Tiras Ajustáveis E Reposicionáveis, Tamanho: Adulto Extra Grande Xg, Material: Tela Polímerica E Núcleo Absorvente, Revestimento Externo: Impermeável, Característica Adicional: P/ Fluxo Intenso / Noturno, Barreira Antivazamento	Unidade	3456	3,2900	R\$ 11.370,24
Valor Total Estimado (VTE)						R\$ 88.058,88

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. O parcelamento da aquisição de fraldas descartáveis pediátricas e geriátricas justifica-se como alternativa técnica e economicamente mais viável para atender às demandas assistenciais da Casa de Apoio à Saúde Indígena de Governador Valadares (CASAI-GVR), considerando a diversidade de tamanhos, especificações e perfis de utilização necessários ao atendimento dos pacientes indígenas acolhidos pela unidade. A divisão da licitação por itens, conforme os diferentes tamanhos e tipos de fraldas descartáveis, permitirá a disputa independente entre os licitantes, ampliando a competitividade e possibilitando a participação de fornecedores especializados em determinados itens, contribuindo para a obtenção de melhores condições de preço, qualidade, regularidade de fornecimento e prazos de entrega.

9.2. O parcelamento da solução não configura fracionamento indevido da despesa, uma vez que a contratação será realizada mediante um único procedimento licitatório, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a qual prevê a divisão do objeto em itens sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajosa, com vistas à ampliação da competitividade, à promoção da economicidade e ao aumento da eficiência administrativa.

9.3. Verificou-se que os itens que compõem o objeto possuem natureza divisível e podem ser fornecidos de forma independente, sem prejuízo da funcionalidade da solução, da continuidade da assistência prestada ou da padronização mínima necessária à adequada execução contratual, não havendo necessidade técnica de agrupamento em lote único.

9.4. O parcelamento por item também proporciona maior flexibilidade à gestão contratual, permitindo à Administração adequar os fornecimentos às oscilações da demanda assistencial da CASAI-GVR, reduzir riscos de desabastecimento e otimizar a gestão de estoques, especialmente em razão da elevada rotatividade de pacientes e das constantes variações no perfil clínico dos usuários atendidos pela unidade.

9.5. Dessa forma, o parcelamento do objeto, com fornecimento contínuo e sob demanda durante a vigência contratual, apresenta-se como a solução mais adequada para otimizar a aplicação dos recursos públicos, evitar a formação de estoques excessivos ou desnecessários, reduzir riscos de desperdício e assegurar o atendimento contínuo e adequado das necessidades assistenciais da CASAI-GVR, de maneira eficiente, econômica e alinhada à realidade operacional da unidade.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. A presente contratação de fraldas descartáveis pediátricas e geriátricas não apresenta interdependência com outras contratações específicas para sua execução, tratando-se de insumo de consumo direto, destinado ao atendimento das necessidades assistenciais da Casa de Apoio à Saúde Indígena de Governador Valadares (CASAI-GVR), cujo uso independe de processos complementares ou atividades especializadas para sua aplicação.

10.2. Verifica-se que o objeto não demanda contratações correlatas indispensáveis, tais como serviços, obras ou aquisições adicionais para sua plena utilização, uma vez que as fraldas descartáveis são utilizadas diretamente pelas equipes assistenciais da unidade no cuidado diário dos pacientes indígenas acolhidos.

10.3. Ressalta-se, entretanto, que a contratação guarda relação indireta com os serviços de assistência em saúde já executados pela CASAI-GVR, especialmente aqueles relacionados aos cuidados de enfermagem e apoio assistencial, os quais realizam a utilização dos insumos no atendimento aos pacientes, sem que disso decorra qualquer vínculo de dependência contratual específica entre as contratações.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A contratação foi prevista no Documento de Formalização da Demanda nº 32/2025

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A contratação de fraldas descartáveis pediátricas e geriátricas para a CASAI-GVR proporciona benefícios diretos à assistência prestada aos pacientes indígenas atendidos pela unidade, garantindo condições adequadas de higiene, conforto e dignidade, especialmente para crianças, idosos e pessoas com limitações de mobilidade ou dependência funcional.

12.2. A disponibilização contínua desses insumos contribui para a prevenção de agravos à saúde, como dermatites, lesões cutâneas, assaduras e infecções associadas à exposição prolongada à umidade e à ausência de higiene adequada, promovendo maior segurança e qualidade no cuidado prestado.

12.3. A utilização adequada de fraldas descartáveis auxilia na prevenção de complicações no estado clínico de crianças e adultos que necessitem do uso contínuo do insumo, evitando o agravamento de lesões de pele, desconfortos persistentes e infecções secundárias que podem impactar negativamente a evolução do quadro de saúde e demandar intervenções assistenciais adicionais.

12.4. A contratação assegura a regularidade no abastecimento da unidade, reduzindo riscos de descontinuidade no atendimento e a necessidade de aquisições emergenciais, além de favorecer a eficiência na gestão dos recursos públicos por meio de processo licitatório competitivo.

12.5. O fornecimento adequado de fraldas descartáveis também contribui para a melhoria das condições assistenciais no cuidado diário dos pacientes acamados ou com limitação funcional, garantindo maior conforto, redução de intercorrências evitáveis e apoio às equipes de saúde na execução das rotinas de cuidado.

12.6. Adicionalmente, a contratação promove maior eficiência operacional na CASAI-GVR, ao permitir o planejamento do consumo e a manutenção de estoques adequados, reduzindo desperdícios, evitando faltas do insumo e assegurando a continuidade da assistência de forma humanizada e adequada às necessidades dos pacientes indígenas atendidos.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Identificar e definir, de forma precisa, os quantitativos estimados e as especificações técnicas das fraldas descartáveis pediátricas e geriátricas a serem adquiridas, contemplando os diferentes tamanhos, níveis de absorção e padrões mínimos de qualidade, em consonância com o perfil dos pacientes indígenas atendidos e com a demanda apresentada pela unidade requisitante.

13.2. Realizar pesquisa de preços no mercado, considerando valores praticados, condições de fornecimento, prazos de entrega e logística de distribuição, com a finalidade de subsidiar adequadamente a estimativa de valor da contratação e assegurar a compatibilidade com os preços de mercado.

13.3. Elaborar o mapa de riscos da contratação, identificando os principais riscos associados ao fornecimento de fraldas descartáveis, tais como desabastecimento, atraso na entrega e variação de qualidade dos produtos, bem como definindo medidas preventivas e de contingência para mitigação desses riscos durante a execução contratual.

13.4. Verificar e justificar a forma de contratação mais adequada, avaliando a realização de licitação em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, a demanda contínua da unidade e a necessidade de garantia de abastecimento regular.

13.5. Assegurar que as especificações técnicas do objeto sejam claras, objetivas e suficientes, evitando restrições indevidas que possam comprometer a competitividade, garantindo a adequada aquisição de produtos com qualidade compatível às necessidades assistenciais da CASAI-GVR.

13.6. Definir e justificar o parcelamento do objeto por itens, de acordo com os diferentes tamanhos e tipos de fraldas, de forma a ampliar a competitividade e possibilitar a melhor adequação às necessidades dos pacientes atendidos pela unidade.

13.7. Verificar a existência de dotação orçamentária suficiente e compatível para suportar a contratação, assegurando o cumprimento das exigências legais e a viabilidade financeira do processo.

13.8. Considerar aspectos de sustentabilidade e eficiência no uso dos recursos públicos, incluindo a redução de desperdícios, o planejamento adequado de estoques e a otimização da logística de armazenamento e distribuição dos insumos.

13.9. Elaborar, revisar e consolidar os documentos técnicos necessários à contratação, incluindo o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e demais peças pertinentes, garantindo coerência e alinhamento entre as informações.

13.10. Submeter o Estudo Técnico Preliminar à apreciação das instâncias competentes e, após sua aprovação, dar continuidade às etapas subsequentes do processo de contratação, conforme fluxos administrativos vigentes.

13.11. Considerando as condições logísticas e as características geográficas das localidades atendidas pelo Distrito Sanitário Especial Indígena de Minas Gerais e Espírito Santo – DSEI/MG-ES, as providências relacionadas à entrega dos produtos deverão prever o recebimento na sede da CASAI Governador Valadares, localizada na Rua Nove, nº 65, Bairro Jardim da Penha, CEP 35040-620, Governador Valadares/MG, devendo ser asseguradas condições adequadas de transporte, armazenamento e preservação da integridade dos produtos.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A contratação de fraldas descartáveis pediátricas e geriátricas pode gerar impactos ambientais associados principalmente à produção industrial dos produtos, ao uso de materiais descartáveis, às embalagens e às atividades de transporte e logística necessárias para o fornecimento à CASAI-GVR.

14.2. O uso de fraldas descartáveis e suas embalagens contribui para a geração de resíduos sólidos de diferentes naturezas, exigindo adequada segregação, armazenamento temporário e destinação final ambientalmente adequada, em conformidade com as normas sanitárias e ambientais vigentes e com os procedimentos adotados pela unidade.

14.3. As atividades de transporte e distribuição periódica dos insumos podem gerar impactos ambientais indiretos, como consumo de combustíveis fósseis e emissão de gases de efeito estufa, especialmente em razão da necessidade de atendimento contínuo da demanda assistencial.

14.4. Como medida mitigadora, o planejamento adequado da contratação, com estimativa precisa de quantitativos e fornecimento sob demanda, contribui para a redução de desperdícios, minimização de descartes inadequados e otimização das entregas, reduzindo impactos ambientais associados à logística e ao consumo excessivo.

14.5. Considerando a natureza do objeto e as medidas de planejamento e controle adotadas, os impactos ambientais decorrentes da contratação são considerados de baixo impacto e passíveis de mitigação, não se configurando como impeditivos à contratação, desde que observadas as boas práticas ambientais e sanitárias aplicáveis.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.2. Com base na análise realizada no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de fraldas descartáveis pediátricas e geriátricas para a CASAI-GVR é tecnicamente viável, necessária e indispensável para a continuidade da assistência prestada em regime ininterrupto (24 horas), por se tratar de insumo essencial à manutenção das condições adequadas de higiene, conforto e dignidade dos pacientes indígenas atendidos pela unidade, sendo a solução proposta adequada, exequível e alinhada às necessidades assistenciais, operacionais e administrativas, além de economicamente vantajosa sob a perspectiva da contratação por meio de processo licitatório.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANTONIO ISMAEL VIEIRA

Equipe de Planejamento de Contratação



Assinou eletronicamente em 08/07/2026 às 07:29:13.

MAURO CESAR LOUZADA

Equipe de Planejamento de Contratação



Assinou eletronicamente em 07/07/2026 às 17:19:00.

WALLACE ROCHA SIQUEIRA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 08/07/2026 às 08:56:36.

Apêndice II

MODELO DE PROPOSTA

Nome da sua Empresa:
Endereço da sua Empresa c/ CEP:
Telefone da sua Empresa:
E-mail da sua Empresa:
CNPJ da sua Empresa:
À [Órgão Responsável pela Licitação]

Ref.: Proposta de Licitação - [Nome da Licitação]

2. Objeto da Licitação

Nosso interesse em participar desta licitação refere-se à prestação de serviços/aquisição de/para [descrever detalhadamente o objeto da licitação, conforme especificações do edital].

3. Preços e Condições de Pagamento

Inserimos abaixo a planilha com os detalhes dos preços e condições de pagamento:

Item	Descrição do Serviço/material	CATSER/CATMAT	UNIDADE	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	[Descrição]			[Quantidade]	R\$ [Valor]	R\$ [Valor]
3	[Descrição]			[Quantidade]	R\$ [Valor]	R\$ [Valor]
...	...			...	...	...
Total						R\$ [Total]

Prazo de Execução e Condições de Pagamento conforme estabelecido no instrumento convocatório.

5. Validade da Proposta

Esta proposta é válida por [inserir prazo] a partir da data de sua apresentação.

6. Contato e Esclarecimentos

Para eventuais esclarecimentos ou negociações, estamos à disposição nos seguintes contatos:

[Responsável pela Proposta]

[Telefone para Contato]

[E-mail para Contato]

[Outros meios de comunicação, se aplicável]

Atenciosamente,

[Assinatura do Responsável Legal da Empresa]
[Nome do Responsável Legal] [Cargo do Responsável Legal]
[Nome da sua Empresa]

DIST. SANT. ESP. INDIGENA

Contrato 30/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
30/2026	257035-DIST. SANT. ESP. INDIGENA	JOAO VICTOR MENDES SANTOS	09/07/2026 16:25 (v 0.7)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	13/2026	25047.000644/2026-30

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO



Ministério da Saúde
Secretaria de Saúde Indígena
Distrito Sanitário Especial Indígena - Minas Gerais e Espírito Santo
Serviço de Contratação de Recursos Logísticos

Processo Administrativo nº 25047.000644/2026-30

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/xxxx, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)
E

A União, por intermédio do(a) Distrito Sanitário Especial Indígena - Minas Gerais e Espírito Santo, com sede no(a) Avenida Brasil, nº4550 – Santa Terezinha, CEP: 35030-070, na cidade de Governador Valadares/MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.394.544/0049-20, neste ato representado(a) pelo(a) Coordenador Distrital de Saúde Indígena o Sr. Célio Cezar Ferreira, nomeado(a) pela Portaria nº 482, de 12 de abril de 2023, publicada no *DOU* de 14 de abril de 2023, portador da Matrícula Funcional nº 482839, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] **OU** [procuração apresentada nos autos], [A2] tendo em vista o que consta no Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) Pregão Eletrônico nº XX/XXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de fraldas pediátricas e geriátricas tamanho P, M, G, XG, destinadas ao atendimento dos pacientes assistidos pela Casa de Saúde Indígena de Governador Valadares (CASA-IGVR), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL [A3]
1						
2						
3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) a partir das assinaturas de ambas as partes ao contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, bem como à inexistência de registros no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.2. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ **xxxxxx (xxxxxxxxxx)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.16. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de

tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.1.1. . Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.2.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.2.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.7.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7.3. Das indenizações e multas.

13.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/unidade: 257035;
- II) Fonte de recursos: 1001000000;
- III) Programa de trabalho: 234651;e
- IV) Elemento de despesa: 339030.

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Governador Valadares/MG, Seção Judiciária de Governador Valadares /MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Substituto

WALLACE ROCHA SIQUEIRA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 09/07/2026 às 16:25:50.